



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA COMISSÃO
ao Projeto de Lei Complementar nº 78/2011

Dê-se a seguinte redação à alteração conferida ao art. 135 da Lei nº 5.172, de 25 de dezembro de 1966, por meio do art. 1º da proposição:

"Art. 135.

§ 1º Na hipótese de simples inadimplemento da obrigação tributária, não são aplicáveis as disposições do *caput* deste artigo.

§ 2º Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando, em caso de conduta dolosa, o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente". (NR)

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2014.

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Presidente